



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE
GESTÃO CAACG**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL
CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2016 SMS/ISGH**

**EXERCÍCIOS:
JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2021**

FORTALEZA-CE

Rua Barão do Rio Branco, 910 • Centro • CEP 60025-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil. Tel.: 85 3433-7146
Coordenadoria dos Contratos de Gestão - COGES
Secretaria Municipal da Saúde - SMS



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE
GESTÃO- CAACG**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL
CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2016 SMS/ISGH**

Relatório Trimestral do Contrato de Gestão Nº 001/2016 – SMS/ISGH referente aos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO de 2021, que deve ser apresentado aos órgãos de controle interno e externo como instrumento de supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho de acordo com os objetivos e metas constante no Programa de Trabalho, a que este contrato está obrigado nos termos da Cláusula Nona do citado contrato.

FORTALEZA-CE



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

Fortaleza, 20 de setembro de 2021

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:



Francisco Márcio Mesquita Moreira

Membro



Eugênia Maria Rocha de Oliveira

Membro



Antônio Charles Weinstein

Membro

Regina Célia Gomes

Membro



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

LISTA DE SIGLAS

ASSESP	Assessoria Especial de Contratos de Gestão
ACS	Agente Comunitário de Saúde
CAACG	Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão
CEATUR	Célula de Atenção à Urgência e Emergência
CECONT	Célula de Contabilidade
CELAF	Célula de Assistência Farmacêutica
CMS	Conselho Municipal de Saúde
CMSF	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COAF	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
COFIN	Coordenadoria Financeira
COGEP	Coordenadoria de Gestão de Pessoas
COGES	Coordenadoria dos Contratos de Gestão
CORAPP	Coordenadoria das Redes de Atenção Primária e Psicossocial
DOM	Diário Oficial do Município
FMS	Fundo Municipal de Saúde
GM	Gabinete do Ministro
MS	Ministério da Saúde
M/T	Plantão Manhã e Tarde
OSS	Organização Social de Saúde
PMF	Prefeitura Municipal de Fortaleza
SADT	Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
SMS	Secretaria Municipal da Saúde
SN	Plantão Somente Noturno
SUS	Sistema Único de Saúde
UF	Unidade Federativa



SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO	6
1.1.	Informações Territoriais	6
1.2.	Secretaria Municipal de Saúde	6
1.3.	Informações da Gestão	6
1.4.	Fundo Municipal de Saúde- FMS.....	6
1.5.	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza- CMSF.....	6
1.6.	Organização Social de Saúde – OSS	7
1.7.	Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão – CAACG.....	7
2.	INTRODUÇÃO	8
3.	O CONTRATO DE GESTÃO	9
3.1.	Base Legal	9
3.2.	Do Objeto e da Finalidade	9
3.3.	Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada	10
3.4.	Da Fiscalização do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados	14
3.5.	Sistemática de Avaliação.....	15
3.6.	Unidades de Saúde	16
3.7.	Histórico do Contrato	16
4.	REUNIÕES, VISITAS TÉCNICAS E VISITAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – CAACG.....	17
5.	ANÁLISE TRIMESTRAL.....	17
5.1.	Meta de equipe mínima	17
5.1.2-	Upa Jangurussú - trimestre jun, jul e ago/2021	18
5.1.3-	Upa Cristo Redentor – trimestre jun, jul e ago/2021	20
5.1.4-	Upa Itaperí - trimestre jun, jul e ago/2021	22
5.2.	Meta de qualidade	24
6.	INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO	26
7.	QUADRO DAS METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL.....	28
8.	PARECER, CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	29



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Informações Territoriais

UF	Ceará-CE
Município	Fortaleza
Área	312,353 km ²
População	2.686.612 pessoas
Densidade Demográfica	7.786,44 hab/km ²

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/fortaleza.html>

1.2. Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Órgão	Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza
Número CNES	5186366
CNPJ	07.954.605/0001-60
Endereço	Rua Barão do Rio Branco, 910- Centro. 1º andar
Email	gabinete@sms.fortaleza.ce.gov.br
Telefone	(85) 3452.1786

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>

1.3. Informações da Gestão

Prefeito	José Sarto Nogueira Moreira
Secretária da Saúde	Ana Estela Fernandes Leite
E-mail secretária	gabinete@sms.fortaleza.ce.gov.br

Fonte: SMS Fortaleza

1.4. Fundo Municipal de Saúde- FMS

Lei de criação	Lei nº 5.771
Data de criação	30/11/1983
CNPJ	11.621.453/0001-51
Natureza Jurídica	120-1 - Fundo Público
Nome do Gestor do Fundo	Roberto Bezerra de Menezes Neto

Fonte: Célula de Contabilidade - CECONT /Coordenadoria Financeira – COFIN/
SMS

1.5. Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza- CMSF

Endereço	Rua Barão do Rio Branco, 910- Centro.	
E-mail	cmsf-ce@sms.fortaleza.ce.gov.br	
Telefone	3452.6614	
Nome do Presidente	João Batista Gomes Leal	
Número de Conselheiros por segmento	Usuários (50%)	12
	Governo (25%)	06
	Trabalhadores e Prestadores (25%)	03

Fonte: Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza - CMSF



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

1.6. Organização Social de Saúde – OSS

Nome da OSS	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH)
CNPJ	05.268.526/0001-70
Diretor- Presidente	Flávio Clemente Deulefeu
Endereço	Rua Socorro Gomes, 190, Guajeru - Fortaleza/Ce - CEP 60.843-070
Telefone	(85) 3195-2700
Estatuto	Arquivado em Cartório em 03/02/2020, 3º R.P.J de Fortaleza- Ce, Averb. Nº 5038775

1.7. Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão- CAACG

Portaria de Nomeação Gestor do Contrato	Portaria Nº 337/2021- SMS, DOM Nº 17.115 de 09/08/2021
Gestores do Contrato	Roberta Falcão Souza - Gestora Tadeu Catunda Santos - Suplente de Gestão
Portaria de criação da CAACG	Portaria Nº 053/2021 – DOM Nº 16.978 de 19/02/2021
Comissão	
SMS/ COGES	Francisco Márcio Mesquita Moreira
SMS/ COAF	Eugênia Maria Rocha de Oliveira
SMS/ COAF	Antônio Charles Weinstein
SMS/ COREPH	Regina Célia Gomes

Fonte: DOM Nº 16.978 de 19/02/2021 e DOM Nº 17.115 de 09/08/2021.



2. INTRODUÇÃO

O Relatório Trimestral do Contrato de Gestão apresenta os resultados alcançados pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) no exercício de junho a agosto de 2021, e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários. O presente Relatório objetiva além de atender a cláusula nona do Contrato N° 01/2016 SMS/ISGH, apoiar o gestor na condução do SUS, permitindo a verificação da efetividade alcançada na assistência à saúde, para subsidiar as atividades de controle e auditoria e contribuir para a participação social em saúde.

A contratante constituiu por portaria um gestor do contrato de gestão e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CAACG, que são os responsáveis pela fiscalização da execução deste contrato de gestão, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes no contrato e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO. Cabe à CAACG através desse levantamento de dados, analisar processos e resultados, apontar para correção de rumos, onde pertinente e verificar os impactos, levando-se em conta que os indicadores devem estar os mais próximos possíveis aos objetivos institucionais da SMS. Por isso o foco em resultados é buscado em relação às pessoas, às informações, aos processos de apoio e organizacionais e aos serviços e produtos gerados.

Dentro do processo de acompanhamento do desempenho da Organização Social contratada a equipe técnica da Coordenadoria dos Contratos de Gestão – COGES da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS juntamente com os técnicos da Célula de Atenção à Urgência e Emergência - CEATUR realizam visitas sistemáticas às unidades, quando têm a oportunidade de ver *in loco* o funcionamento dos serviços ofertados à população. Na ocasião da visita é realizada reunião com o gestor da unidade e sua equipe, seguida de visita às instalações. Todas as visitas são registradas em ata e os participantes assinam lista de presença.



Saúde

O presente relatório constitui-se numa ferramenta importante dentro do processo de acompanhamento e avaliação do desempenho da Organização Social na gestão dos equipamentos e/ou serviços de saúde, pois retrata a situação de cada unidade e/ou serviço objeto do Contrato de Gestão.

3. O CONTRATO DE GESTÃO

3.1. Base Legal

O Contrato de Gestão rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pela Lei Municipal n.º 8.704, de 13 de maio de 2003 e n.º 10.029, de 30 de abril de 2013, Decreto Municipal n.º 12.426, de 28 de julho de 2008, e considerando a Dispensa de Licitação inserida nos autos do Processo Administrativo SPU n.º P881561/2015, fundamentada pelos artigos 24, inciso XXIV e 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais n.º 8.080 de 19/09/90 e n.º 8.142 de 28/12/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e no Decreto n.º 13.155, de 14 de maio de 2013, que qualificou o **Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH** como Organização Social para os fins ora colimados.

3.2. Do Objeto e da Finalidade

O Contrato de Gestão N.º 01/2016-SMS/ISGH tem por objeto a “operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas **Unidades de Pronto Atendimento – UPAs 24 horas**” localizadas nos bairros do **Cristo Redentor, Itaperi e Jangurussu** do Município de Fortaleza, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade.



3.3. Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada

Cabe ao ISGH, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no termo de referência e nos anexos I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao sistema único de saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;

Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPAs 24 horas, registrando o município de residência;

Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor);

Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS I a IV e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

Assegurar a organização, administração e gerenciamento das



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

Unidades de Pronto Atendimento – UPAs 24 horas, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAs 24 horas, cujo uso lhe fora permitido;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades nas UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAs 24 horas, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, seguindo pela designação “Organização Social de Saúde”;

Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse CONTRATO DE GESTÃO;

Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;

Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

Saúde

Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração do ISGH Núcleo Município e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;

Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;

Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;

Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal Núcleo Município, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração Núcleo Município, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto do referido CONTRATO DE GESTÃO;

Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.

O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.



3.4. Da Fiscalização do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados

A contratante constituirá por portaria um gestor do contrato de gestão e uma comissão de acompanhamento e avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste contrato de gestão, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e avaliação final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III — SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, emitido pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das Unidades geridas.



3.5. Sistemática de Avaliação

A Supervisão, avaliação e acompanhamento dos serviços, executados pelo CONTRATADO, serão realizados pela SMS, que acompanhará a execução do Contrato de Gestão.

Haverá um Gestor do Contrato, especialmente designado para esta atividade, responsável por emitir mensalmente ou a qualquer tempo as autorizações, receber e encaminhar os documentos e atividades técnicas, realizar visitas *in loco* para acompanhamento dos serviços, autorizar os pagamentos correspondentes, motivar e justificar possíveis modificações ao contrato por meio de termos aditivos, notificar o CONTRATADO, sempre que necessário, dentre outras atribuições pertinentes.

Além do Gestor do Contrato haverá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão (CAACG), constituída pela Secretária Municipal da Saúde, que procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retornos obtidos pelo CONTRATADO com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatórios circunstanciados.

A citada verificação pelo Gestor do Contrato se refere ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO e avaliará mensalmente os resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, considerando ainda, a regularidade no repasse dos recursos ao CONTRATADO, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE, e encaminhados aos membros da CAACG em tempo hábil para a realização da Avaliação Trimestral.

Os relatórios mencionados serão encaminhados à Secretária Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Para toda avaliação, será atribuída uma nota ao indicador que é calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

RÉSTULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94,99%	B – BOM
> 70% até 84,99%	C – REGULAR
< 70%	D – INSUFICIENTE

3.6. Unidades de Saúde

UPA	CNES	INICIO DE FUNCIONAMENTO	ENDEREÇO
JANGURUSSU	7429398	07/02/2014	Av. Contorno Sul, SN, com Av Castelo de Castro. Telefone: 98970-3409
CRISTO REDENTOR	7434308	14/02/2014	Av. Presidente Castelo Branco com a Rua Alves de Lima. Telefone: 3284-2321
ITAPERI	7470185	09/04/2014	Rua Betel, SN, próximo da UECE Campus Itaperi. Telefone: 98970-5379

3.7. Histórico do Contrato

TERMO CONTRATUAL	OBJETO
1º TERMO ADITIVO	"Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 01/2016-SMS/ISGH", Prazo de vigência de 06 de maio de 2017 a 06 de julho de 2017. (2 MESES)
2º TERMO ADITIVO	"Prorrogação do prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 01/2016 – SMS/ISGH", Prazo de vigência de 07 de julho de 2017 a 06 de setembro de 2017. (2 MESES)
3º TERMO ADITIVO	"Prorrogação do prazo de vigência do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 01/2016 – SMS/ISGH", Prazo de vigência de 07 de setembro de 2017 a 06 de dezembro de 2017. (3 MESES)
4º TERMO ADITIVO	"Prorrogação do prazo de vigência do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 01/2016 – SMS/ISGH; Prazo de vigência de 06 de dezembro de 2017 a 05 de dezembro de 2018. (12 MESES)
5º TERMO ADITIVO	"Prorrogação do prazo de vigência do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 01/2016 – SMS/ISGH", Prazo de vigência de 05 de dezembro de 2018 a 05 de dezembro de 2019. (12 MESES)
6º TERMO ADITIVO	1- Promover a prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze), nos Termos da Cláusula Décima Segunda- DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - em conformidade com especificações e padrões de eficácia e qualidade descritos neste termo. 2- Promover alteração da Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO do Contrato de Gestão Nº 01/2016- SMS/ISGH. Prazo de vigência de 05 de dezembro de 2019 a 05 de dezembro de 2020.



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

7º TERMO ADITIVO	Promover alteração em razão do acréscimo de ações e quantidades destinadas ao Plano de Contingência para Arbovirose, bem como readequação do Plano de Trabalho. Prazo de vigência permanece inalterado. (05 de dezembro de 2020)
8º TERMO ADITIVO	1- Promover a prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze), nos Termos da Cláusula Décima Segunda- DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - em conformidade com especificações e padrões de eficácia e qualidade descritos neste termo. 2- Promover alteração da Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Prazo de vigência de 05 de dezembro de 2020 a 05 de dezembro de 2021.
9º TERMO ADITIVO	Promover alteração em razão do acréscimo de ações e quantidades destinadas ao PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA AS ARBOVIROSES E OU CORONAVÍRUS, bem como readequação do Plano de Trabalho. Prazo de vigência permanece inalterado. (05 de dezembro de 2021)
10º TERMO ADITIVO	"Inclusão e ampliação de serviços destinados ao Plano de Contingência para o enfrentamento à COVID-19 (Sars-Cov-2), com respectivo aporte de recursos financeiros para sua operacionalização, promovendo o replanejamento do Plano Operacional do Contrato". Prazo de vigência permanece inalterado (05 de dezembro de 2021).

4. REUNIÕES, VISITAS TÉCNICAS E VISITAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – CAACG

Em virtude do período de pandemia mundial por COVID-19, a comissão ficou impossibilitada de realizar visitas *in loco*.

5. ANÁLISE TRIMESTRAL

5.1- META DE EQUIPE MÍNIMA

Trata-se de meta de avaliação mensal, onde o CONTRATADO deverá garantir 100% da equipe mínima prevista, ou seja, 10 (dez) médicos plantonistas por plantão de 24 horas, desses 02 (dois) são para atendimentos adulto, 02 (dois) atendimento pediátrico e 01 (um) como chefe de equipe. Caso a meta não seja atingida, será realizado o desconto proporcional ao custo unitário do profissional que desfalcou a equipe.



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

5.1.1- UPA JANGURUSSÚ - TRIMESTRE JUN, JUL e AGO/2021

Categoria Profissional	JUNHO/2021			JULHO/2021			AGOSTO/2021		
	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit
Médico/ Emergência	240	247	7	248	255	7	248	248	0
Médico/ Observação	60	63	3	62	62	0	62	62	0
TOTAL	300	310	10	310	317	7	310	310	0

De acordo com as informações acima extraídas dos relatórios mensais de avaliação emitidos pela O.S.S., percebe-se que a unidade atingiu a meta pactuada no trimestre analisado, não havendo desconto no período em análise.

Cabe destacar ainda que no **9º aditivo** está previsto repasse financeiro complementar para os meses de **fevereiro a julho**.

Dessa forma, segue análise de equipe mínima prevista.

Categoria Profissional	JUNHO/2021			JULHO/2021			AGOSTO/2021		
	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit
Médico	120	120	0	92	90	-2	NA	NA	NA
Enfermeiro	180	188	*	138	103	-35	NA	NA	NA

*UPA JANGURUSSU - EQUIPE MÍNIMA EXCLUSIVA PARA O 9º ADITIVO – JUNHO/2021

CATEGORIA	EQUIPE MÍNIMA PREVISTA		EQUIPE MÍNIMA REALIZADA		DÉFICIT/ SALDO	
	M/T	SN	M/T	SN	M/T	SN
Médico Observação	60	60	60	60	0	0
Enfermeiro	90	90	102	86	12	-4

A unidade, portanto, não atingiu a meta pactuada para o anexo no trimestre em análise.

No tocante ao mês de junho, contabilizou-se um *déficit* de 4 (quatro), e ao mês julho um déficit de 35 (trinta e cinco), totalizando para o trimestre a falta de **39 (trinta e nove) plantões de enfermagem**. Ademais, o trimestre também ficou desprovido de **2 (dois) plantões médicos**, especificamente no mês de julho.

Quando da análise do processo de pagamento mensal realizado no



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

mês de julho (referente a junho/2021) e agosto (referente a julho/2021), apurou-se a realização de desconto indevido referente à meta de equipe mínima, conforme demonstrado nos quadros abaixo.

CALCULO DO VALOR DESCONTADO EM JULHO (REFERENTE À JUNHO/2021)		
Custo/Plantão (enfermeiro)	Número de Plantões descobertos	Valor descontado
R\$ 1.329,03	4	R\$ 5.316,12
CALCULO DO VALOR QUE DEVERIA TER SIDO DESCONTADO EM JULHO – REFERENTE À JUNHO/2021		
Custo/Plantão (enfermeiro)	Número de Plantões descobertos	Valor descontado
R\$ 549,92	4	R\$ 2.199,68
DIFERENÇA A SER DEVOLVIDA		R\$ 3.116,44

CALCULO DO VALOR DESCONTADO EM AGOSTO (REFERENTE À JULHO/2021)		
Custo/Plantão (enfermeiro)	Número de Plantões descobertos	Valor descontado
R\$ 550,05	35	R\$ 19.251,75
CALCULO DO VALOR QUE DEVERIA TER SIDO DESCONTADO EM AGOSTO – REFERENTE À JULHO/2021		
Custo/Plantão (enfermeiro)	Número de Plantões descobertos	Valor descontado
R\$ 549,92	35	R\$ 19.247,20
DIFERENÇA A SER DEVOLVIDA		R\$ 4,55

CALCULO DO VALOR DESCONTADO EM AGOSTO REFERENTE À JULHO/2021		
Custo/Plantão (médico)	Número de Plantões descobertos	Valor descontado
R\$ 1.606,60	2	R\$ 3.213,20
CALCULO DO VALOR QUE DEVERIA TER SIDO DESCONTADO EM JULHO – REFERENTE À JUNHO/2021		
Custo/Plantão (médico)	Número de Plantões descobertos	Valor descontado
R\$ 1.377,09	2	R\$ 2.754,18
DIFERENÇA A SER DEVOLVIDA		R\$ 459,02



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

Em julho, o valor unitário do plantão de enfermagem prestados em junho, foi considerado como R\$ 1.329,03 (hum mil trezentos e vinte e nove reais e três centavos), o que totalizou um desconto de R\$ 5.316,12 (cinco mil trezentos e dezesseis reais e doze centavos).

Em agosto, o valor unitário do plantão de enfermagem prestados em julho, foi considerado como R\$ 550,05 (quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos), o que totalizou um desconto de R\$ 19.251,75 (dezenove mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos). Bem como, o valor de um plantão médico apurou-se como R\$ 1.606,60 (hum mil seiscentos e seis reais e sessenta centavos), o que totalizou um desconto de R\$ 3.213,20 (três mil duzentos e treze reais e vinte centavos).

Revisitando os cálculos, tem-se que, para a Unidade ora em análise nos meses de junho/2021 e julho/2021, o valor unitário do plantão de enfermagem deve ser de **R\$ 549,92 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, e do plantão médico deve ser de **R\$ 1.377,09 (hum mil trezentos e setenta e sete reais e nove centavos)**.

Dessa forma, o desconto de equipe mínima de enfermagem deveria ter sido de R\$ 21.446,88 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e de médicos R\$ 2.754,18 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

A base de cálculo utilizada, ou seja, o custo mensal desta unidade de saúde, tem como referência o Plano de Trabalho, "ANEXO III- PESSOAL- Estrutura Nova" Complementar do 9º Aditivo.

5.1.2- UPA CRISTO REDENTOR – TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021

Categoria Profissional	JUNHO			JULHO			AGOSTO		
	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Déficit/ Saldo
Médico/ Emergência	240	311	71	248	295	47	248	257	9
Médico/ Observação	60	71	11	62	62	0	62	62	0

De acordo com as informações acima extraídas dos relatórios mensais



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

de avaliação emitidos pela O.S.S., percebe-se que a unidade atingiu a meta pactuada no trimestre analisado, não havendo desconto no período em análise.

Cabe destacar ainda que no **10º aditivo** está previsto repasse financeiro complementar para os meses de **fevereiro a julho**.

Dessa forma, segue análise de equipe mínima prevista.

Categoria Profissional	JUNHO/2021			JULHO/2021			AGOSTO/2021		
	Previsto	Realizado	Saldo/Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/Déficit
Médico	60	81	21	46	53	7	NA	NA	NA
Enfermeiro	180	240	60	138	86	-52	NA	NA	NA

A unidade, portanto, não atingiu a meta pactuada para o anexo no trimestre em análise, no tocante ao mês de julho, contabilizando um **déficit de 52 (cinquenta e dois) plantões de enfermagem**.

Quando da análise do processo de pagamento mensal realizado no mês de agosto (referente a julho/2021), apurou-se ter sido realizado desconto indevido referente à meta de equipe mínima, conforme demonstrado no quadro abaixo.

CALCULO DO VALOR DESCONTADO EM JULHO – REFERENTE À JUNHO/2021		
Custo/Plantão (médico/emergência)	Número de Plantões descobertos	Valor descontado
R\$ 652,66	52	R\$ 33.938,32
CALCULO DO VALOR QUE DEVERIA TER SIDO DESCONTADO EM JULHO – REFERENTE À JUNHO/2021		
Custo/Plantão (enfermagem)	Número de Plantões descobertos	Valor descontado
R\$ 522,12	52	R\$ 27.150,24
DIFERENÇA A SER DEVOLVIDA		R\$ 6.788,08

O valor unitário do plantão de enfermagem, à época, foi considerado como R\$ 652,66 (seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), o que totalizou um desconto de R\$ 33.938,32 (trinta e três mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

Revisitando os cálculos, tem-se que o valor unitário do plantão de



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

enfermagem a ser considerado para a Unidade em análise, no mês de julho/2021, deve ser de R\$ 522,12 (quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos).

Dessa forma, o valor total que deveria ter sido descontado da parcela de agosto, a qual se refere ao mês de julho/2021, equivale à quantia de R\$ 27.150,24 (vinte e sete mil cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

A base de cálculo utilizada, ou seja, o custo mensal desta unidade de saúde, tem como referência o Plano de Trabalho, "ANEXO III- PESSOAL- Acr 20 leitos" Complementar do 10º Aditivo.

5.1.3- UPA ITAPERÍ - TRIMESTRE JUN, JUL e AGO/2021

Categoria Profissional	JUNHO			JULHO			AGOSTO		
	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Déficit/ Saldo
Médico/ Emergência	240	240	0	248	248	0	248	251	3
Médico/ Observação	60	70	10	62	70	8	62	67	5

De acordo com as informações acima extraídas dos relatórios mensais de avaliação emitidos pela O.S.S., percebe-se que a unidade atingiu a meta pactuada no trimestre analisado, não havendo desconto no período em análise.

Cabe destacar ainda que no 9º aditivo está previsto repasse financeiro complementar para os meses de fevereiro a julho.

Dessa forma, segue análise de equipe mínima prevista.

Categoria Profissional	JUNHO			JULHO			AGOSTO		
	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Saldo/ Déficit	Previsto	Realizado	Déficit/ Saldo
Médico	120	120	0	92	92	0	NA	NA	NA
Enfermeiro	180	221	41	138	118	-20	NA	NA	NA

A unidade, portanto, não atingiu a meta pactuada para o anexo no trimestre em análise, no tocante ao mês de julho, contabilizando um *déficit* de 20 (vinte) plantões de enfermagem.



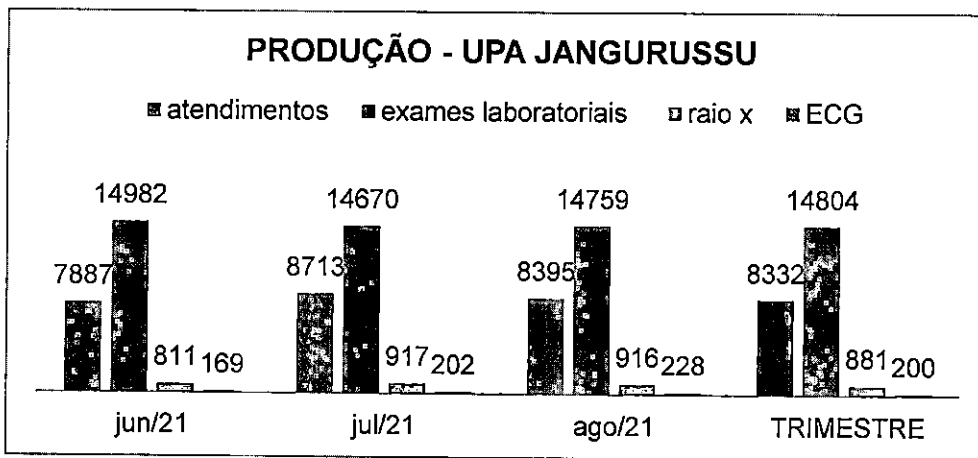
Saúde

Tendo em vista que o valor unitário do plantão de enfermagem é R\$ 513,19 (quinhentos e treze reais e dezenove centavos), o valor total do desconto realizado foi de R\$ 10.263,80 (dez mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

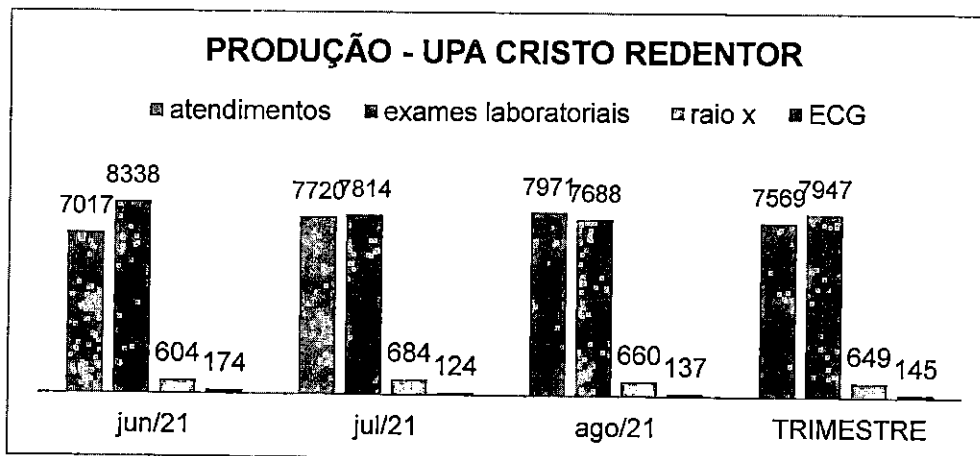
A base de cálculo utilizada, ou seja, o custo mensal desta unidade de saúde, tem como referência o Plano de Trabalho, "ANEXO III- PESSOAL- Estrutura Nova" Complementar do 10º Aditivo.

5.2- META DE PRODUÇÃO

UPA JANGURUSSÚ - TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021

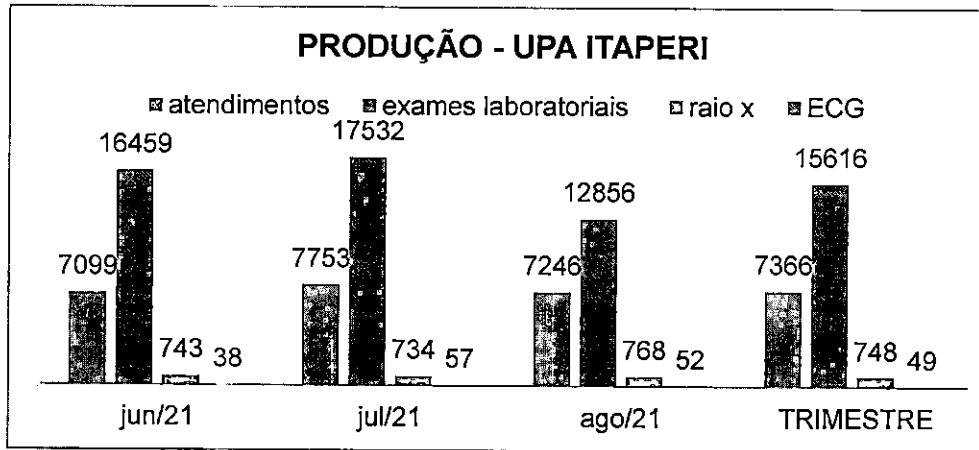


UPA CRISTO REDENTOR – TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021





UPA ITAPERI – TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021



Verifica-se que as unidades não atingiram a média da meta proposta de 10.125 pacientes/mês no trimestre, apesar de superarem a meta de equipe mínima no trimestre analisado.

Importante compreender que o baixo índice de atendimentos mensais no período analisado se dá em virtude do distanciamento social ocasionado pela COVID-19.

Há que se destacar também que, embora tenha sido realizado um menor número de atendimentos na porta de entrada, evidenciou-se um número elevado de exames laboratoriais.

Dessa forma, podemos inferir que os atendimentos registrados foram, em sua maioria, de pacientes com sintomatologia de Covid ou com quadro clínico a esclarecer, considerando o alto índice de exames laboratoriais realizados no período.

5.3- META DE QUALIDADE

A avaliação dos indicadores de qualidade permite definir estratégias para aperfeiçoamento do processo de trabalho das equipes de saúde, sempre que necessário, além de reconhecer e valorizar práticas assistenciais exitosas. Esses indicadores estão vinculados a repasses financeiros. O desconto, se

**Fortaleza**

PREFEITURA

Saúde

necessário, será proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5% (cinco por cento) do valor mensal de custeio operacional.

O quadro a seguir demonstra os dados consolidados referentes ao trimestre de junho, julho e agosto de 2021.

**INDICADORES DE QUALIDADE
UPA JANGURUSSU – TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021**

INDICADORES DE QUALIDADE			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE										
Unidade	Indicador	Meta	jun/21		80,03%	jul/21		92,21%	ago/21		81,48%	% Apurado trimestre	84,57%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %		
UPA JANGURUSSU	Tempo Médio de remoção dos pacientes (Em minutos)	120	230	52,17%	52,17%	134	89,55%	89,55%	191	62,83%	62,83%	68,18%	68,18%
	Taxa de usuários classificados como risco AMARELO com tempo máximo de espera ≤ 60 minutos para atendimento médico.	90%	91,03%	101,14%	100,00%	93,59%	103,99%	100,00%	88,41%	98,23%	99,23%	101,12%	99,41%
	Taxa de usuários classificados como risco LARANJA com tempo máximo de espera ≤ 10 minutos para atendimento médico.	90%	79,12%	87,91%	87,91%	78,38%	87,09%	87,09%	75,03%	83,37%	83,37%	86,12%	86,12%

**INDICADORES DE QUALIDADE
UPA CRISTO REDENTOR – TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021**

INDICADORES DE QUALIDADE			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE										
Unidade	Indicador	Meta	jun/21		88,49%	jul/21		84,62%	ago/21		76,00%	% Apurado trimestre	83,04%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %		
UPA CRISTO REDENTOR	Tempo Médio de remoção dos pacientes (Em minutos)	120	123	97,56%	97,56%	134	89,55%	89,55%	223	53,81%	53,81%	80,31%	80,31%
	Taxa de usuários classificados como risco AMARELO com tempo máximo de espera ≤ 60 minutos para atendimento médico.	90%	81,95%	91,06%	91,06%	80,32%	89,24%	89,24%	80,97%	89,97%	89,97%	90,09%	90,09%
	Taxa de usuários classificados como risco LARANJA com tempo máximo de espera ≤ 10 minutos para atendimento médico.	90%	69,17%	76,86%	76,86%	67,55%	75,06%	75,06%	75,81%	84,23%	84,23%	78,71%	78,71%



Fortaleza

PREFEITURA

Saúde

**INDICADORES DE QUALIDADE
UPA ITAPERI – TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021**

INDICADORES DE QUALIDADE			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE													
Unidade	Indicador	Meta	jun/21		71,83%		jul/21		81,69%		ago/21		81,69%		% Apurado trimestre	78,40%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %		
UPA ITAPERI	Tempo Médio de remoção dos pacientes (Em minutos)	120	172	69,77%	69,77%	145	82,76%	82,76%	145	82,76%	82,76%	78,43%	78,43%			
	Taxa de usuários classificados como risco AMARELO com tempo máximo de espera ≤ 60 minutos para atendimento médico.	90%	64,83%	72,03%	72,03%	71,23%	79,14%	79,14%	71,23%	79,14%	79,14%	76,77%	76,77%			
	Taxa de usuários classificados como risco LARANJA com tempo máximo de espera ≤ 10 minutos para atendimento médico.	90%	66,32%	73,69%	73,69%	74,85%	83,17%	83,17%	74,85%	83,17%	83,17%	80,01%	80,01%			

No atual contexto epidemiológico, evidenciam-se as dificuldades vivenciadas nas unidades de saúde no alcance das metas dos indicadores de qualidade.

Em relação ao tempo médio de remoção, cabe destacar que devido o alto risco de contaminação, é necessário à desinfecção das ambulâncias entre as transferências, demandando um maior tempo para remoção, além de um maior número de solicitações de transferências, influenciando o quantitativo de tempo necessário ora pactuado.

Quanto às taxas de usuários classificados como risco amarelo e laranja dentro do tempo máximo de espera, a Unidade informa que o atraso se deve às intercorrências ocorridas com caráter de urgência e emergência.

6. INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO

A qualidade dos serviços, produtos e o controle da gestão nas unidades de saúde é um fator fundamental para uma administração eficiente que busca atender as necessidades das pessoas. Deve existir uma atenção especial a esse aspecto, pois ele envolve questões legais, econômicas e a necessidade de garantir níveis satisfatórios de segurança na prestação de serviços de saúde.



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

No intuito de manter a qualidade no serviço e monitoramento do trabalho desenvolvido, deve se concentrar nos processos vitais e em dados úteis para melhorar a qualidade no serviço. Desta forma, visando o acompanhamento a complexidade desnecessária, o desperdício e o trabalho em vão foram acrescidos os indicadores abaixo.

**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO
UPA JANGURUSSU - TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021**

INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE											
Unidade	Indicador	Meta	jun/21		100,00%		jul/21		100,00%		ago/21		% Apurado trimestre	100,00%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %			
UPA JANGURUSSU	Percentual de pacientes classificados o risco	98%	99,58%	101,61%	100,00%	99,71%	101,74%	100,00%	99,70%	101,73%	100,00%	101,70%	100,00%	
	Taxa de óbito (≤ 24 horas)	3%	0,20%	102,80%	100,00%	0,11%	102,89%	100,00%	0,17%	102,83%	100,00%	102,84%	100,00%	
	Taxa de óbito (≥ 24 horas)	3%	0,13%	102,87%	100,00%	0,05%	102,95%	100,00%	0,14%	102,86%	100,00%	102,89%	100,00%	
	Percentual de evasão na Unidade pós classificação de risco	10%	7,57%	102,43%	100,00%	3,74%	106,26%	100,00%	5,12%	104,88%	100,00%	104,52%	100,00%	

**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO
UPA CRISTO REDENTOR - TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021**

INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE											
Unidade	Indicador	Meta	jun/21		100,00%		jul/21		100,00%		ago/21		% Apurado trimestre	100,00%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %			
UPA CRISTO REDENTOR	Percentual de pacientes classificados o risco	98%	99,62%	101,65%	100,00%	99,69%	101,72%	100,00%	99,75%	101,79%	100,00%	101,72%	100,00%	
	Taxa de óbito (≤ 24 horas)	3%	0,23%	102,77%	100,00%	0,17%	102,83%	100,00%	0,19%	102,81%	100,00%	102,80%	100,00%	
	Taxa de óbito (≥ 24 horas)	3%	0,10%	102,90%	100,00%	0,08%	102,92%	100,00%	0,04%	102,95%	100,00%	102,93%	100,00%	
	Percentual de evasão na Unidade pós classificação de risco	10%	9,42%	100,58%	100,00%	7,25%	102,75%	100,00%	8,32%	101,68%	100,00%	101,67%	100,00%	

**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO
UPA ITAPERI - TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021**

INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE											
Unidade	Indicador	Meta	jun/21		99,12%		jul/21		99,90%		ago/21		% Apurado trimestre	99,64%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %			
UPA ITAPERI	Percentual de pacientes classificados o risco	98%	99,64%	101,67%	100,00%	99,63%	101,66%	100,00%	99,53%	101,66%	100,00%	101,67%	100,00%	
	Taxa de óbito (≤ 24 horas)	3%	0,27%	102,73%	100,00%	0,14%	102,86%	100,00%	0,14%	102,86%	100,00%	102,82%	100,00%	
	Taxa de óbito (≥ 24 horas)	3%	0,14%	102,86%	100,00%	0,06%	102,94%	100,00%	0,05%	102,94%	100,00%	102,91%	100,00%	
	Percentual de evasão na Unidade pós classificação de risco	10%	13,54%	96,46%	96,46%	10,41%	99,59%	99,59%	10,41%	99,59%	99,59%	98,55%	98,55%	



7. QUADRO DAS METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL

Da análise acima referida das atividades ora estabelecida e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, que para o período analisado as sanções referente aos descontos não devem ser impostas da mesma forma dos períodos de atendimentos "normais", dada as situações adversas que independente da vontade humana diante da atual pandemia.

QUADRO DAS METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL UPA JANGURUSSU - TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021

UPA JANGURUSSU					
META	PARAMETRO DE CUMPRIMENTO DE META	% VALOR ALCANÇADO	% VALOR ATINGIDO	CONCEITO	VALOR DO DESCONTO
EQUIPE MÍNIMA	100%	100%	100%	A	NA
PRODUÇÃO ASSISTENCIAL	85%	82,29%	96,81%	A	NA
INDICADORES DE QUALIDADE	100%	84,57%	84,57%	C	NA
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	100%	100%	100%	A	NA
			95,34%	A	NA

QUADRO DAS METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL UPA CRISTO REDENTOR - TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021

UPA CRISTO REDENTOR					
META	PARAMETRO DE CUMPRIMENTO DE META	% VALOR ALCANÇADO	% VALOR ATINGIDO	CONCEITO	VALOR DO DESCONTO
EQUIPE MÍNIMA	100%	100%	100%	A	NA
PRODUÇÃO ASSISTENCIAL	85%	74,75%	87,94%	B	NA
INDICADORES DE QUALIDADE	100%	100%	100%	A	NA
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	100%	100%	100%	A	NA
			96,98%	A	NA



**QUADRO DAS METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL
UPA ITAPERI - TRIMESTRE JUN, JUL E AGO/2021**

UPA ITAPERI					
META	PARAMETRO DE CUMPRIMENTO DE META	% VALOR ALCANÇADO	% VALOR ATINGIDO	CONCEITO	VALOR DO DESCONTO
EQUIPE MÍNIMA	100%	100%	100%	A	NA
PRODUÇÃO ASSISTENCIAL	85%	72,75%	85,58%	B	NA
INDICADORES DE QUALIDADE	100%	78,40%	78,40%	C	NA
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	100%	99,64%	99,64%	A	NA
			90,90%	B	NA

8. PARECER, CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O contrato de gestão é um importante instrumento de ação do poder público, pois tem o condão de vincular as ações aos resultados que se quer alcançar através de metas de resultados bem definidos. Assim o contrato de gestão celebrado entre a SMS e a Organização Social, ISGH, ambos os entes com personalidade jurídica própria, visa atingir determinados objetivos institucionais previamente pactuados através de compromissos bilaterais onde, (1) caberá ao Instituto cumprir determinadas metas e (2) à SMS deverá flexibilizar meios de controle sobre a entidade conferindo-lhe autonomia na gestão dos negócios e (3) deixando claro que o papel de gestor cabe unicamente à SMS, que deve exercer todas as ações concernentes a se obter o melhor uso do contrato de gestão.

Na análise do exercício do trimestre junho, julho e agosto de 2021, verifica-se como sendo o 21º (vigésimo primeiro) trimestre avaliativo.

As unidades atingiram parcialmente as metas pactuadas em razão dos seguintes aspectos:

- redução da demanda suficiente para atingir os parâmetros contratuais fixados;
- complexidade dos pacientes atendidos/mudança do perfil epidemiológico; e



Fortaleza
PREFEITURA

Saúde

- dificuldades que se apresentaram em virtude da pandemia.

Cabe ressaltar que o êxito parcial, da execução contratual, atingido no atual contexto epidemiológico não comprometeu o bom desempenho por parte da Organização Social de Saúde ora contratada.

Considerando que o princípio da eficiência pressupõe que a realização de determinadas atividades aconteçam com presteza e perfeição para que produza efetivos resultados na consecução das finalidades propostas e tendo em vista o desempenho das unidades ao longo da execução contratual, **atestamos a eficiência dos serviços prestados.**

Por fim, cabe lembrar que a O.S., embora seja uma instituição privada no exercício de atividade inerente à Administração Pública, deve observar primordialmente os preceitos legais que regem a Administração Pública, quais sejam: (1) a Lei nº 8.666/93 ao realizar contratações e aquisições e (2) a Lei de Responsabilidade Fiscal no comprometimento do percentual destinado à contratação de pessoal e ainda as determinações do Ministério da Saúde relativas aos repasses de recursos.